



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100361-66.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100361-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RESENDE-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 1º Juizado Especial Federal de Resende no período de 02 a 06/03/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00358, nº TRF2-PTC-2019/00411, nº TRF2-PTC-2020/00044 e TRF2-PTC-2020/00073 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofício 14208), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.390 de 09 de dezembro de 2019, a Procuradora da República Dr.^a Izabella Marinho Brant foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.081	1.126	1.124
Suspensos	1.199	27	443
Total	2.280	1.153	1.567

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/02/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100402-67.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1º



Juizado Especial Federal de Resende/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “registrar o segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual somente quando houver ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos.”
- Segunda recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18).”
- Terceira recomendação: “descartar os formulários de alvará inutilizados, com as cautelas previstas no art. 208, §3º, CNCR, e dar a destinação adequada à placa comemorativa de metal cor amarela, com as inscrições “Ao Func Geraldo MARÇO 57 JUN 91”, sem indicação de vínculo a processo (fotos item 14 do Relatório de correição); mantidos no cofre da Secretaria.”
- Quarta recomendação: “atualizar os registros de bens a cargo da unidade no sistema nacional de bens apreendidos, onde constam anotações relativas a processos baixados, cujo material que estava acautelado já recebeu destinação final determinada pelo Juízo (item 14).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11088, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04422, de 13/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100402-67.2018.4.02.0000 baixado em 03/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 496 do CJF quando da marcação de férias dos servidores (item 1);
- 2) Dar andamento/julgar o processo nº 0134762-95.2016.4.02.5109, pendente da meta 2/CNJ para 2019 (item 4);
- 3) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento da Meta 1 do CNJ (item 4);
- 4) Retificar o motivo da suspensão nos processos nº 0169689-97.2017.4.02.5159, nº 0218549-32.2017.4.02.5159, nº 0201930-27.2017.4.02.5159, nº 5001246-20.2018.4.02.5109, nº 5000361-69.2019.4.02.510, de modo a constar motivo específico às hipóteses de recursos repetitivos ou repercussão geral, bem como associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas (item 7);



- 5) Proferir despacho/decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida listados no item 9.
- 6) Dar andamento ao processo nº 0001098-22.2010.4.02.5159 sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias (item 9).
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5000152-66.2020.4.02.5109, 5002972-92.2019.4.02.5109, 5001639-08.2019.4.02.5109, 5002412-53.2019.4.02.5109 e 5001822-76.2019.4.02.5109 (item 10);
- 8) Regularizar o processo 0001098-22.2010.4.02.5159 com prazo de remessa externa vencido (item 12);
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0020136-39.2018.4.02.5159 e 0060678-02.2018.4.02.5159, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como registrar os materiais acautelados como anexos físicos nestes processos e no de número 0032158-32.2018.4.02.5159, consoante Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13);
- 10) Dar o devido destino ao acautelado do processo nº 0160484-44.2017.4.02.5159 (item 13);

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região